

Contrato n.º 71/2026

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre Município de Oeiras e Confederação do Desporto de Portugal

Preâmbulo

Considerando que:____

- A) A prática de atividade física e desporto é um direito fundamental consagrado na Constituição da República Portuguesa, que igualmente vincula, desde logo, o relevante papel das coletividades desportivas na materialização deste desígnio;____
- B) O Município de Oeiras, no âmbito da prossecução das suas políticas de desenvolvimento desportivo para o concelho, reconhece inequivocamente como de interesse municipal o trabalho realizado pelas coletividades desportivas;____
- C) O Município de Oeiras reconhece que um dos eixos fundamentais de desenvolvimento desportivo passa, necessariamente, pelo apoio e estimulação dos clubes e associações desportivas;____
- D) O Município de Oeiras reconhece que a capacitação contínua dos agentes desportivos é essencial para a evolução do desporto, tanto do ponto de vista técnico quanto ético e social. Profissionais bem preparados são fundamentais para o sucesso de qualquer organização desportiva, além de desempenharem um papel crucial na saúde e no bem-estar dos atletas, no desenvolvimento de novos talentos e na criação de uma cultura desportiva mais justa e inclusiva;____
- E) De acordo com o previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do estado (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, as autarquias locais têm atribuições nomeadamente nos domínios dos tempos livres e desporto;____
- F) Nos termos da alínea o), e ff) do n.º 1 do artigo 33.º do RJAL, compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos;____
- G) Considerando ainda que a Confederação do Desporto de Portugal apresentou um programa de capacitação de agentes desportivos para o ano 2026, nos termos e ações descritos na

Proposta de Deliberação que antecede, cujo conteúdo se pretende executar através do presente contrato-programa.____

É celebrado o presente Contrato-Programa , conforme o disposto no n.º 2 do artigo 5.º, nos artigos 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/ 2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, do artigo 2.º, e da alínea d) do n.º 1 do artigo 3.º, ambos do Decreto-Lei n.º 273/2009, que estabelece o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º e das alíneas o), e ff) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, consignado na Lei n.º 75/2013, de 12 de janeiro, todos na sua redação atual, e na sequência de deliberação camarária acima indicada, entre:____

MUNICÍPIO DE OEIRAS, pessoa coletiva de direito público número 500.745.943, com sede no Largo Marquês de Pombal, em Oeiras, representado por **Emanuel Francisco dos Santos Rocha de Abreu Gonçalves**, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal, cujos poderes lhe são conferidos por delegação de competências, nos termos do Despacho do Sr. Presidente, Dr. Isaltino Morais, com o número 106/2025, datado de 15 de dezembro, adiante designado como **MUNICÍPIO ou PRIMEIRO OUTORGANTE**;____

E,____

CONFEDERAÇÃO DO DESPORTO DE PORTUGAL, com sede na Rua Eduardo Augusto Pedroso, 11 A, 1495-047 Algés, pessoa coletiva nº 503042579, neste ato representado por **Daniel Alexandre Pires Monteiro**, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de Presidente, com poderes para o efeito conforme cópia dos estatutos (Artigo 26º) e Ata de eleição de 20 de novembro de 2023, bem como auto de posse de 19 de dezembro de 2023, adiante designado como **CDP ou SEGUNDO OUTORGANTE**.____

É acordado e livremente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, de acordo com a Proposta de Deliberação n.º 36/2026, aprovada em reunião de Câmara de 21 de janeiro de 2026, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo disposto nos artigos 19.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e, supletivamente, com as devidas adaptações, na Parte III do Código dos Contratos Públicos, ambos na sua redação atual:____

Cláusula 1.^a

(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do programa de capacitação de agentes desportivos que o **SEGUNDO OUTORGANTE** apresentou ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** e se pretende executar no decurso do ano 2026.____
2. No programa referido no número anterior, **SEGUNDO OUTORGANTE** propõe-se a organizar as seguintes iniciativas:____
 - Duas ações de formação subordinadas aos temas “Treino de Força no jovem Atleta” e “Primeiros Socorros no Desporto”, destinadas aos clubes do Município, com uma duração de três e sete horas, *respectivamente*;____
 - Criação de 6 podcasts com entrevistas a clubes, dirigentes, atletas e treinadores do concelho, promovendo a partilha de experiências e boas práticas;____
 - Produção de dois guias práticos relativos aos temas Plano Anual de Atividades e Relatórios de Execução.____
 - Criação e apresentação do Manual do Dirigente Associativo Desportivo, reforçando a capacitação e modernização das estruturas associativas.____

Cláusula 2.^a

(Valor de Comparticipação)

Para a viabilização dos projetos descritos na cláusula primeira, é concedido pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** o montante de **15.000,00€** (quinze mil euros) a título de comparticipação financeira máxima possível para aqueles fins.____

Cláusula 3.^a

(Regime de Comparticipação)

1. O montante a atribuir será pago em 2 prestações liquidadas de acordo com a seguinte programação:____
 - a. 10 000 € após a assinatura do presente contrato e respetiva publicação nos termos do previsto no número 1 do artigo 14º do Decreto-lei n.º 273/2009, de 01 de outubro.____
 - b. 5 000€ com a entrega do relatório final que verse sobre a execução técnica e financeira do projeto:____
2. O presente regime de comparticipação e respetivas transferências não ficará sujeito a quaisquer outros índices ou indicadores de evolução de preços, para além dos que se estabelecem no presente contrato.____
3. A alteração dos fins a que se destina a verba prevista no artigo anterior só pode ser feita mediante autorização expressa do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, com base numa proposta concreta e fundamentada a apresentar pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.
4. Qualquer quantia que exceda o valor da comparticipação indicada na cláusula anterior para execução do presente contrato, será integralmente assegurada pelo **SEGUNDO OUTORGANTE**.____
5. O encargo resultante do presente contrato-programa será satisfeito pela dotação orçamental seguinte: 02; classificação económica 040701, tendo-lhe sido atribuída a ficha de compromisso com o número sequencial 1985566, datada de 23 de janeiro de 2026.____

Cláusula 4.^a

(Obrigações do Segundo Outorgante)

São deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:____

- a) Executar o programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato-programa, nos exatos termos das ações previstas na Proposta de deliberação e demais elementos instrutórios aprovados, de forma a atingir os objetivos propostos, aplicando os apoios

atribuídos aos fins a que expressamente se destinam, respeitando as condições e formalidades estabelecidas;____

- b) Consentir o acompanhamento e controlo pelo Município do cumprimento das obrigações legais, regulamentares e contratuais a que está adstrita, bem como prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;____
- c) Afetar a comparticipação financeira exclusivamente à execução do presente contrato-programa, respeitando as condições e formalidades estabelecidas;____
- d) Informar, de imediato, o Município de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar o cumprimento integral do contrato;____
- e) Organizar e arquivar autonomamente a documentação justificativa da aplicação dos apoios atribuídos pelo Município, bem como disponibilizá-la aos serviços municipais, sempre que solicitada, nomeadamente no âmbito do acompanhamento e controlo previsto na alínea anterior considerando-se, para o efeito, qualquer documento de despesa, legal e fiscalmente aceite, que demonstre os pagamentos efetuados por força da execução do programa;____
- f) Entregar, até 60 dias após o término do contrato, um relatório final que verse a execução técnica e financeira do projeto;____
- g) Comprovar que se encontram numa situação de cumprimento das suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social;____
- h) Publicitar o apoio financeiro concedido pelo Município de Oeiras, mediante a menção expressa “com apoio da Câmara Municipal de Oeiras” e a aposição do respetivo logotipo, em todos os suportes gráficos, digitais e materiais de promoção, divulgação e comunicação associados às ações desenvolvidas no âmbito do presente contrato-programa;____
- i) Cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à execução do contrato-programa, designadamente assegurando a obtenção das autorizações, licenças ou comunicações legalmente exigidas.____

Cláusula 5.^a

(Incumprimento das obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato dá lugar à suspensão das participações financeiras, presentes e futuras, designadamente quando o **SEGUNDO OUTORGANTE** não cumpra:____
 - a. As obrigações referidas na cláusula 4.^a;____
 - b. Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor, nomeadamente as de natureza fiscal e para com a segurança social.____
2. Pelo incumprimento culposo deste contrato por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**, confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de resolver o presente contrato e ser resarcido de todas as quantias pagas.____
3. **O SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se ainda a restituir ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** os montantes recebidos que não tenham sido aplicados na execução do(s) projeto(s) objeto do presente contrato-programa.____
4. Sempre que, nos termos do presente contrato-programa, seja determinada a restituição de quantias por incumprimento imputável ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, este fica impedido de beneficiar de novos apoios financeiros pelo Município de Oeiras enquanto não proceder à integral restituição das quantias devidas.____

Cláusula 6.^a

(Tutela inspetiva)

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, através dos respetivos serviços municipais competentes ou de entidade externa contratada para o efeito, fiscalizar a execução do presente contrato, podendo realizar inspeções, inquéritos e sindicâncias.____
2. Qualquer das diligências de natureza tutelar referidas no ponto anterior deverá ser notificada, por escrito, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis.____

3. De modo a acompanhar permanentemente a execução contratual, é designado o Técnico Superior Dr. Paulo Lopes, da Divisão de Desporto, como gestor deste contrato, nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos._____

Cláusula 7.ª

(Resolução do Contrato-Programa)

1. Para além das causas de resolução previstas nos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5.ª pode o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, resolver o contrato, a todo o tempo, caso se venham a verificar outras faltas ao cumprimento, designadamente no que tange ao objeto definido na cláusula 1.ª, obrigando-se o **SEGUNDO OUTORGANTE** a restituir as quantias entretanto pagas._____
2. A resolução do contrato deverá ser notificada por escrito ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis._____

Cláusula 8.ª

(Modificação do Contrato-Programa)

1. O presente contrato pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual._____
2. Qualquer alteração ou adaptação ao programa objeto do contrato, no que respeita aos resultados e objetivos, carece de prévio acordo expresso do Primeiro Outorgante.
3. Todos os aditamentos e alterações só serão válidos e eficazes se realizados por escrito, com expressa menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas._____

Cláusula 9.^a

(Vigência do Contrato)

O presente contrato-programa produz efeitos a partir da data da sua publicação, nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.____

Sem prejuízo do termo do contrato a 30 de setembro de 2026, mantém-se em vigor as obrigações de execução, prestação de contas, entrega e validação do relatório final previstas na cláusula 4.^a.____

Cláusula 10.^a

(Caducidade do Contrato-Programa)

O presente contrato cessa quando por motivos supervenientes, não imputáveis às partes, seja manifesta e objetivamente impossível realizar o seu objeto ou atingir os respetivos objetivos.____

Cláusula 11.^a

(Litígios)

1. Os litígios emergentes da execução do presente contrato são submetidos à arbitragem, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual.____
2. Da decisão proferida pela instância arbitral cabe recurso nos termos da lei.____

Cláusula 12.^a

(Publicidade)

Nos termos e para os efeitos do previsto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 4.º da Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, o presente contrato-programa será objeto de publicação nos termos da lei.____

Cláusula 13.^a

(Disposições Finais)

Em tudo o que seja omissa no presente contrato serão aplicadas as disposições legais em vigor.____

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar que vai ser assinado por ambos os outorgantes, por certificado de assinatura digital qualificada, nos termos do artigo 94.º, n.º1 do Código dos Contratos Públicos, e por mim, _____ na qualidade de Oficial Pública, nomeada por despacho n.º 57/2023, do Presidente da Câmara Municipal, em 11 de abril, ao abrigo do disposto na alínea b) do nº 2 do artigo 35º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que o fiz escrever e também assino.____

O presente contrato considera-se celebrado na data da última assinatura através de certificado de assinatura eletrónica qualificada.____

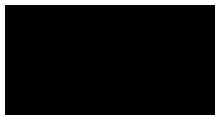
Pelo Primeiro Outorgante



Pelo Segundo Outorgante

Assinado por: **Daniel Alexandre Pires Monteiro**
Num. de Identificação: 1 _____
Data: 2026.02.13 17:29:16+00'00'

A Oficial Pública



Assinado de forma digital por

Dados: 2026.02.12 11:40:39 Z